

Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor RODRIGO GRANZOTTO PERON, DETERMINA, com amparo no art. 1º, I, da Resolução GP n. 18/2006 e nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993, consoante art. 10 da Resolução GP n. 3/2000, o deferimento parcial do Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens 18 e 20, da Ata de Registro de Preços 1964, Pregão Eletrônico n. 152/2019, com vigência até 9.12.2020, firmada com a empresa Vídeo Mais Comércio e Serviços de Áudio e Vídeo EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n. 27.975.535/0001-34, passando a vigorar os valores de R\$ 17.244,64 (dezesete mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 12.831,00 (doze mil oitocentos e trinta e um reais), respectivamente. Florianópolis, 25 de janeiro de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 71/2021

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE, da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 36/2018, referente ao Processo n. 32712/2017, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, a depender do objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do art. 2º da Portaria n. 356/2018 Florianópolis, 01 de fevereiro de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

Resultado

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO notifica a sociedade empresária DFG CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n. 26.411.419/0001-20) sobre a instauração do Processo n. 0005805-60.2021.8.24.0710, para a apuração de conduta passível de punição ocorrida na Concorrência n. 74/2020. Dessa forma, a sociedade empresária poderá apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação deste aviso no Diário da Justiça Eletrônico. A defesa deverá ser encaminhada para dmp.cpl@tjsc.jus.br.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2021.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 8/2021

(Oferta Pública de parte da cobertura do prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, a título de Permissão de Uso, não onerosa, para instalação de câmera panorâmica para transmissão de imagens) RESULTADO

Na forma do edital, comunicamos que, finalizado o prazo para a solicitação de credenciamento, a sociedade empresária TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., foi classificada.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2021.

Douglas Rego das Neves

Presidente da Comissão

Comarcas

São Bento do Sul

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N. 01/2021

O Juiz Marcus Alessander Dexheimer, Titular da 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO que o art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, e que este magistrado, para a aferição da condição de hipossuficiência financeira, adota os mesmos critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que o cartório, quando existente pedido de gratuidade da justiça formulado por pessoa física, verifique se foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- cópia atualizada de comprovante de renda,
- certidão de bens móveis, especialmente veículos e,
- certidão de bens imóveis. Parágrafo único. Não sendo possível a apresentação da totalidade dos documentos exigidos, deverá a parte justificar a impossibilidade de fazê-lo, juntando outros documentos capazes de substituir os acima mencionados.

Art. 2º Nos casos em que o pleito de gratuidade for formulado por incapaz, a conferência dos documentos deverá abranger o peticionante, bem como seus genitores ou representantes legais.

Art. 3º Nas hipóteses de inexistência de documentos, proceder-se-á a intimação da parte requerente do benefício para apresentá-los no prazo de 15 (quinze) dias, através de ato ordinatório.

Art. 4º Proceder-se-á a conclusão dos autos para análise em gabinete, após verificados e cumpridos os artigos mencionados.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº. 16/2019.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Proceda-se às comunicações de praxe, remetendo-se inclusive cópia à Seccional da OAB.

São Bento do Sul, 8 de fevereiro de 2021.

Marcus Alessander Dexheimer Juiz de Direito